

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Comodato e Fornecimento de Suprimentos, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Impressora Térmica pela **CONTRATADA**, sob o regime jurídico de comodato, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil, bem como o fornecimento suprimentos e prestação de serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e operacional, de acordo com os termos e condições do presente contrato, na forma e de acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2025.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Programa de Compliance;
- Anexo IV – Código de Ética;
- Anexo V – Orientações SESMT.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DOS EQUIPAMENTOS DE COMODATO E SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** será responsável por fornecer 1 (uma) Impressora Térmica com características e documentos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas, sob

o regime de comodato, sendo que será responsável também pela instalação, manutenção e suporte técnico e operacional durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O equipamento será instalado na sede da **FUNDAÇÃO**, qual seja no endereço Hospital Itamed Avenida Gramado, 580 – Vila A CEP 85860-460 – Foz do Iguaçu – PR, sendo que todas as despesas relacionadas ao transporte dos equipamentos até o local de entrega serão arcadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A instalação do equipamento será feita pela **CONTRATADA** ou pessoal por ela autorizado, no local disponibilizado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: A **FUNDAÇÃO** poderá recusar o recebimento do equipamento em caso de ser constatada a incompatibilidade com características e documentos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer novo equipamento.

Parágrafo Quarto: No momento da instalação, a **CONTRATADA** deverá realizar treinamento aos colaboradores da **FUNDAÇÃO** para uso do equipamento e dos softwares.

Parágrafo Quinto: O equipamento, após instalado, será submetido à validação técnica por um período de 30 (trinta) dias, sendo que em caso não atender plenamente aos requisitos previstos nas especificações técnicas, a **CONTRATADA** deverá realizar a sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias da recusa do equipamento, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** será responsável por prestar assistência técnica integral, à **FUNDAÇÃO**, sem qualquer custo adicional, referente ao equipamento cedido sob regime de comodato.

Parágrafo Único: Entende-se por assistência técnica integral todo o suporte técnico e operacional para utilização do equipamento, além da realização de manutenções corretivas e preventivas no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA: Constatada qualquer necessidade de suporte técnico e operacional para utilização do equipamento, ou da necessidade de realizar manutenção corretiva, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **CONTRATADA**, que deverá prestar assistência dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar do comunicado.

Parágrafo Primeiro: Todos os custos para realização das manutenções corretivas e suporte técnico e operacional serão arcados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Nos casos de manutenções corretivas que precise de reparos ou peças, o equipamento deverá ser substituído imediatamente por unidade equivalente até o restabelecimento do original, garantindo a continuidade das atividades.

CLÁUSULA SEXTA: A manutenção preventiva deverá ser realizada semestralmente, com validação pela equipe de TI da **FUNDAÇÃO**, conforme recomendações do fabricante, mantendo o equipamento em plenas condições de uso, limpeza e segurança.

Parágrafo Único: Caso o equipamento cedido precise de reparos ou peças, deverá ser substituído imediatamente por unidade equivalente até o restabelecimento do original, garantindo a continuidade das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo qualquer defeito no Equipamento que ocasione danos à **FUNDAÇÃO** ou perda de suprimentos, a **CONTRATADA** se obriga a realizar o ressarcimento, mediante comprovação dos danos suportados pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA: Quando da devolução dos equipamentos, será realizada vistoria pela **CONTRATADA** conjuntamente com a **FUNDAÇÃO**, sendo que, se houver necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa comprovada da **FUNDAÇÃO**, seja por seus empregados, agentes, contratados e subcontratados, esta ficará obrigada ao pagamento de todas as despesas eventualmente incorridas pela **CONTRATADA** para a realização dos reparos necessários, limitado ao valor do equipamento.

DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá fornecer de forma contínua, e durante a vigência deste contrato, todos os suprimentos necessários para utilização dos equipamentos cedidos à título de comodato, sendo eles:

- Ribbons coloridos (YMCKO) compatíveis com o equipamento fornecido;
- Ribbons monocromáticos (preto, conforme demanda);
- Kits de limpeza;
- Demais consumíveis necessários ao funcionamento da impressora.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** irá realizar o pedido de fornecimento de suprimentos conforme a demanda, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecimento dos suprimentos.

Parágrafo Segundo: Os suprimentos deverão ser entregues no local indicado pela **FUNDAÇÃO** e em perfeito estado, sendo que constatado qualquer irregularidade na entrega a **FUNDAÇÃO** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para realizar a substituição, sem qualquer ônus.

Parágrafo Terceiro: A entrega dos suprimentos fora do prazo prevista incorrerá na penalidade de 1% (um por cento) do valor da compra por dia de atraso, cujo valor será abatido da próxima fatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis, devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Desde já a **CONTRATADA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo: A **COMODANTE** deverá colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os equipamentos e serviços especificados no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **COMODANTE** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por falhas nos equipamentos fornecidos, devendo arcar com os prejuízos ou danos suportados pela **FUNDAÇÃO** em razão da falha dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras descritas neste contrato:

- a) Atender a todos os prazos previstos neste contrato;
- b) Cumprir as normas administrativas emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Cumprir o Código de Conduta e Ética Vigente na **FUNDAÇÃO**;
- d) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Disponibilizar pessoal com capacidade técnica para atender os serviços objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor, bem como manter a equipe sempre treinada e apta a prestar os serviços;
- f) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional;
- g) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- h) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade;
- i) Garantir a entrega da quantidade e prazo solicitados, por meio das comunicações que serão emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- j) Retirar, ao fim do contrato, os equipamentos e acessórios cedidos em comodato dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Permitir aos colaboradores da **CONTRATADA** o acesso às suas dependências, para instalação dos Equipamentos e/ou Acessórios objeto de comodato;
- b) Conservar o Equipamento emprestado em comodato como se seu fosse fazendo deles bom e fiel uso, sob as penas da lei, vedando-se expressamente a utilização, senão em

- conformidade com o quanto estabelecido neste Contrato e na legislação vigente e aplicável, mormente os artigos 579 e seguintes do Código Civil;
- c) Responsabilizar-se como fiel depositária dos Equipamentos e/ou Acessórios a partir da data do recebimento, e não permitir que sejam cedidos, alugados, emprestados, vendidos, trocados, gravados, alienados ou onerados, por qualquer título ou forma, no todo ou em parte;
 - d) Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando do término deste contrato, os equipamentos e acessórios emprestados em comodato para retirada, devendo estar em perfeito estado de conservação ressalvados os desgastes naturais em razão da correta utilização;
 - e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos, conforme proposta comercial.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **COMODANTE** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no CNPJ;**
- b) **Registro Comercial ou ato constitutivo, conforme o tipo de empresa;**
- c) **Cópia da identidade de um sócio ou representante legal;**
- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral;
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, anexo à nota fiscal.

Parágrafo Primeiro : Qualquer alteração nos documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser encaminhadas à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração.

Parágrafo Segundo: Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** efetuará mensalmente o pagamento à **CONTRATADA** dos suprimentos por ela fornecidos, de acordo com o entregue e com os valores previstos no Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento dos valores previstos no caput, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal até o último dia útil do mês de prestação de serviços, indicando os dados bancários para pagamento, sendo que a **FUNDAÇÃO** terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação de serviços para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Correrão por conta da **COMODANTE** multas e acessórios dos impostos incidentes que forem pagos com atraso por falta do cumprimento dos prazos de entrega aqui pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **COMODANTE** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **COMODANTE** junto à rede bancária.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXX de XXXX, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto de comodato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os valores apresentados no Anexo II – Proposta Comercial serão reajustados pela variação anual máxima do índice XXXX sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato, ou por outro valor acordado entre as partes e formalizado por meio de termo aditivo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura anterior à ocorrência.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO**

por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXX de 2025.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXX
Diretor Administrativo-financeiro

P/ CONTRATADA:

XXXXXXX
Titular

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX